



## *Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA*

*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*

Ao

Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19

### REVISÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO À COVID-19

REGIÃO CACHOEIRA DO SUL – R27

CONSIDERANDO os termos previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Cachoeira do Sul – R27, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO acompanhamento dos boletins da região divulgados diariamente pelo comitê de dados do Estado, e a análise de dados referentes a pandemia e contaminação por COVID-19 nos Municípios;

CONSIDERANDO reunião com os Prefeitos da Associação de Municípios do Centro Serra - AMCSERRA, em 09 de julho de 2021.

#### 1. APRESENTAÇÃO

A Associação de Municípios do Centro Serra – AMCSERRA, vem, respeitosamente, por meio deste, apresentar nova Revisão do Plano de Ação da Região 27 – Cachoeira do Sul.

O presente documento reforça algumas medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas, buscando diminuir a o avanço do contágio e disseminação do COVID-19 nos Municípios da Região.

Os Prefeitos da AMCSERRA analisaram tecnicamente os dados e informações disponíveis, e deliberaram a formatação de ajustes no Plano de Ação e protocolos variáveis de cada atividade.



## *Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA*

*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*

Em Assembleia da AMCSERRA, aprovaram por unanimidade os ajustes. Também foram consultados os demais Municípios da Região 27, os quais não manifestaram contrariedade. Novamente foi evidenciada a possibilidade dos Municípios adotarem medidas mais restritivas que as da região, avaliando a situação individualmente.

A atual revisão continua prevendo restrições e proibições de atividades, limitações quanto ao teto de ocupação e horários, principalmente nas atividades de maior risco e com maior índice de infecção. Prevê ainda a testagem -busca ativa- de todos os casos sintomáticos, bem como de seus coabitantes e ou trabalhadores que tiveram contato com o infectado, visando a implementação do rastreamento e isolamento;

### 2. AÇÕES REFORÇADAS

2.1. As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios da R-27 irão manter ações de otimizar o plano municipal vacinal, de acordo com as seguintes ações: I - otimizar grupos novos; II - fazer busca ativa (força tarefa) para a segunda dose, mediante contato telefônico; III - otimizar as equipes para registrar dados vacinais em no máximo até 48 horas; IV - disponibilizar equipamentos/infraestrutura necessário para intensificação da vacinação; V - atuação de equipes em diferentes turnos e finais de semana.

2.2. Os Comitês Municipais de enfrentamento ao COVID 19 juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde irão intensificar a testagem e rastreamento de contatos como: I -busca ativa de contatos diários de todos os casos confirmados; ampliação do atendimento ambulatorial; II- testagem (antígeno) de todos os casos suspeitos/sintomáticos respiratórios; III - campanhas orientativas de quando e onde testar para COVID-19;

2.3. As equipes de vigilância e fiscalização dos municípios da R-27 irão monitorar os planos de funcionamento de escolas, das empresas e atividades que estão sendo permitidas.

2.4. As equipes de vigilância e fiscalização dos municípios irão reforçar o monitoramento de pessoas em isolamento domiciliar, realizando visitas na residências e domicílios a fim de verificar o cumprimento do isolamento;



## ***Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA***

***“A união de vários sonhos em busca de uma só realidade”***

2.5. A equipe de comunicação dos municípios da R-27 irá realizar reforço de comunicação nas mídias públicas (website, redes sociais, carros de som e outras mídias), com o objetivo de manter a população atenta e alerta sobre as necessidades do cumprimento de medidas sanitárias e protocolos.

### **3. PROTOCOLOS**

#### **I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares**

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 23h. Após as 23h permitida tele entrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

#### **II – Comércio e serviços em geral**

a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

#### **III – Indústria**

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.



## ***Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA***

***“A união de vários sonhos em busca de uma só realidade”***

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

### **IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares**

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.
- b) Lotação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

### **V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas**

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- d) Permitido funcionamento das 06h até as 20h.

### **VI – Quadras esportivas e campos de futebol**

- a) Permitido para o Ensino de Educação física das Escolas.
- b) Permitido para Ensino de Esportes.
- c) Permitido para pratica esportiva em geral.

### **VII – Clubes sociais**

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 20h.
- b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.
- c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.
- d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

### **VIII – Missas, cultos e Serviços Religiosos**

- a) Permitido funcionamento das 06h as 20h.
- b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.
- c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.
- d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros.



## ***Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA***

***“A união de vários sonhos em busca de uma só realidade”***

### **IX - Bancos e Lotéricas**

- a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.
- b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.
- c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.
- d) Lotação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

### **X - Distribuidores de Bebidas**

- a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 22h. Após, permitida tele entrega.
- b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

### **XI - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência**

- a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.
- b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 20h. Após, permitida tele entrega.
- c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

### **XII - Serviços funerários e velórios**

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

### **XIII - Educação**

- a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

### **XIV - Clínicas e serviços de saúde e assistência social**

- a) Podem funcionar sem limitação de horário.



## ***Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA***

***“A união de vários sonhos em busca de uma só realidade”***

b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

### **XV - Transporte Coletivo**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 50% da capacidade do veículo.

### **XVI - Serviços de salão de beleza e barbearias**

a) Poderão funcionar das 8h as 20h.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

### **XVII - Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;

d) Rigoroso controle de acesso de clientes e

e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

### **XVIII - Administração Pública**

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

### **XIX - Ensino de Esportes (Projetos Sociais)**

a) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;

b) Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado ou responsável pelo Projeto;



## ***Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA***

***“A união de vários sonhos em busca de uma só realidade”***

c) Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, estipulado em 15 alunos.

d) Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;

e) Passa a permitir treino;

f) Reforço na comunicação dos protocolos;

### **XX - Prática esportiva em quadras e campos de futebol**

a) Aferição de temperatura na chegada;

b) Controle com nome e telefone dos participantes;

c) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;

d) Presença obrigatória de no mínimo um responsável;

e) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 10 participantes.

f) Agendamento prévio, e intervalo de 30 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;

g) Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;

f) Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, etc.)

g) Reforço na comunicação dos protocolos;

### **XXI - Jogos de Bochas**

a) Respeitar regras obrigatórias para todos;

- uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

- higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

- disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

- ventilação cruzada dos ambientes

b) máximo de 4 jogadores por partida;

c) horário máximo 22 horas.

### **XXII - Reuniões, assembleias e treinamentos**

a) Aferição de temperatura na chegada;

b) Controle com nome e telefone dos participantes;



## ***Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA***

***“A união de vários sonhos em busca de uma só realidade”***

c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 30 pessoas, respeitando PPCI;

d) Distanciamento interpessoal de 2 metros;

e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

### **XXIII – Retorno de Projetos Assistenciais, oficinas de turno inverso às aulas, e oficinas do CRAS;**

a) Aferição de temperatura na chegada;

b) Controle com nome e telefone dos participantes;

c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 50%;

d) Distanciamento interpessoal de 2 metros

e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

f) Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

### **São regras de observância obrigatória por todos:**

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

### **Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:**

I – pubs, casas noturnas, bares e similares;

II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;

III – cinema, teatros, auditórios, circos e similares;

IV – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

V – convenções, seminários, simpósios e similares;

VI – feiras e exposições comerciais e corporativas;

VII – casas de festas, casas de shows, espetáculos e similares;





## *Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA*

*“A união de vários sonhos em busca de uma só realidade”*

VIII – espetáculos tipo drive-in.

IX - Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

#### 4. JUSTIFICATIVA

Dentro da Região procuramos equilibrar a devida atenção com a epidemia e manutenção da economia, buscando adotar a proporcionalidade das medidas aos setores econômicos, com grande cuidado com as atividades consideradas de médio e alto risco de contágio e disseminação do Virus.

Nos últimos dias, com as restrições atuais, estabilizamos a situação e entramos em uma situação de melhora dos índices. Estamos obtendo uma redução na confirmação de casos, bem como redução no nível de internações em leitos clínicos, e consideramos que no momento podemos flexibilizar algumas atividades.

A liberação para Projetos Sociais foi acordada devido a problemas sociais que estão surgindo nos Municípios, e as crianças já estarem frequentando as aulas presenciais na Região.

A liberação de quadras e campos de futebol, bem como os jogos de bocha, foi entendida como necessária para a prática esportiva na região. Também, porque as pessoas estavam se deslocando a regiões vizinhas onde estas atividades estão liberadas ocasionando em uma maior mobilidade pessoal.

Sempre destacamos a possibilidade de cada município avaliar sua situação local e emitir seus próprios decretos, podendo adotar medidas mais restritivas e não mais flexíveis, assim buscamos não penalizar Municípios com situação menos grave.

#### 5. IMPLEMENTAÇÃO

A Região mantém trabalho de forma integrada, mediante a proposição aos Municípios efetuarem a publicação de Decretos Municipais próprios, respeitando acordos regionais.

Sempre destacamos a possibilidade de cada município avaliar sua situação local e emitir seus próprios decretos, podendo adotar medidas mais restritivas e não mais flexíveis.



## *Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA*

*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*

O plano de ação contém as ações a serem obrigatoriamente executadas e o responsável por cada ação.

### 7. AVALIAÇÃO

A região Covid é diariamente monitorada com base em dados disponibilizados em Boletins emitidos por o Comitê de Dados do Gabinete de Crise, boletins da 8ª CRS e informações da Secretaria Municipal de Saúde, onde é observada a propagação da doença, a capacidade hospitalar e a vacinação.

As avaliações continuarão sendo realizadas pelo CTR – R27 e Prefeitos da Região envolvidos neste processo, a fim de que se possa constantemente identificar quaisquer alterações nos dados, bem como implementar novas medidas, sejam mais restritivas ou flexíveis.

A região entende que deve haver padronização de protocolos além dos limites regionais, há uma disparidade grande entre protocolos da nossa Região 27 (bem restritivos), e regiões vizinhas (mais flexíveis), ocasionando migração da população para outros lugares a fim da satisfação pessoal.

Os protocolos variáveis propostos serão adotados para os próximos dias, e poderão sofrer alterações de acordo com a análise de dados, e avaliação por parte do Gabinete de Crise do Estado.

Sobradinho, 12 de julho de 2021.



Valdir José Rodrigues  
Prefeito de Segredo  
Presidente da AMCSERRA